ESTADO DO TOCANTINS

Comissão Permanente de Licitação

Processo n. 19.30.1518.0000888/2023-43.

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 90016/2024, do tipo menor preco por item, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEIS, COM ITINERÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, FORNECIMENTO DE APARELHOS SMARTPHONES, MODEMS, TABLETS E SEUS RESPECTIVOS CHIPS SIM CARD, EM REGIME DE COMODATO, objetivando atender demanda de segurança institucional da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Solicitante: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

I – INTRODUÇÃO:

TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, por intermédio de seu representante legal, apresentou pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N. 90016/2024, nos seguintes termos:

II - TEMPESTIVIDADE:

O Pregão Eletrônico em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 17 de julho de 2024, às 10h, em face do exposto, a presente impugnação é tempestiva por ter sido apresentada via e-mail em 12 de julho de 2024 às 17h53min.

III - DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Alega o impugnante as possíveis incongruências no edital, ocasião em que discorre nos seguintes fundamentos, a saber:



a) NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APARELHOS PELO FABRICANTE:

A Telefônica afirma que a contratada deverá prestar garantia para os equipamentos em comodato, enquanto viger o instrumento contratual. Neste contexto, requer-se a alteração do edital para reconhecer a responsabilidade do fabricante, limitada a 12 (doze) meses de garantia (mesmo que a vigência seja superior a este período), devendo o contratante responsabilizar-se pelo encaminhamento do aparelho à assistência técnica credenciada.

Resposta: Como a própria empresa mencionou, os aparelhos são cedidos em regime de comodato, a administração não está comprando o aparelho. A contratada deverá se responsabilizar pela manutenção ou substituição dos aparelhos, nos termos estabelecidos, pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.

b) PRAZO DE ENTREGA EXÍGUO. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE:

O Termo de Referência prevê prazo excessivamente exíguo para entrega do objeto da execução dos serviços.

10.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do instrumento contratual, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, obedecendo os seguintes procedimentos:

Sob outro prisma, o aumento deste prazo não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, **requerendo-se o <u>prazo de, no mínimo 30 (trinta) dias.</u>**

Resposta: Os 15(quinze) dias de que trata o item 10.1.3 refere-se ao tempo que a contratante tem para receber em definitivo o serviço objeto da contratação. As condições de entrega, bem como seus respectivos prazos estão definidos no item 6.3.1.

c) INVIABILIDADE DE ATENDIMENTO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE TOCATINS. NECESSIDADE DE DIVISÃO EM LOTES:

No caso concreto, o não parcelamento em lotes inviabiliza a execução e/ou restringe a competição, ao passo que o parcelamento permite a obtenção da



melhor proposta para a Administração. Assim, requer-se a alteração do edital para, mediante planejamento adequado, que passe pelo estudo técnico de quantas operadoras têm cobertura em cada Município do Estado, na forma exigida na Lei 14.133/2021, seja preservado o caráter competitivo da licitação, por meio de parcelamento em lotes ou outro meio que não reserve o objeto à participação isolada de só uma operadora.

Resposta: O parcelamento da solução na contratação do serviço não é vantajosa para a PGJ-TO na medida que sua divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."

Fica evidente, pela forma como o mercado de fornecedores funciona a partir da pesquisa de preços, que a vantajosidade econômica para a Administração ocorre na hipótese de contratação de grupo integral, isto é, apenas uma empresa para todos os componentes da solução, uma vez que o menor preço global é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas, o que gera economia de escala.

d) TARIFA DE ROAMING INTERNACIONAL DE VOZ E DADOS:

Como a planilha de preços do edital não contempla serviço de roaming internacional, o entendimento é de que caso a CONTRATANTE o utilize, ficará sujeita às condições de assinante-viajante, recebendo a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras fora do Brasil. Nesta hipótese sujeita-se às condições de tarifas e preços de mercado vigentes, bem como, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente da ANATEL, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em roaming internacional. Está correto o entendimento?

Resposta: Sim, não haverá contratação de serviço de roaming internacional.

e) SERVIÇO DE LDI:

Da mesma forma do item acima, é o tratamento do serviço de chamadas de longa distância internacional - LDI. Como a planilha de preços do edital não contempla serviço de LDI, o entendimento é de que caso a CONTRATANTE o utilize



ficará sujeita às condições de tarifas e preços de mercado vigentes, bem como, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente da ANATEL, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso de Ligações de Longa Distância Internacionais. Está correto o entendimento?

Resposta: Sim, o serviço, caso utilizado, poderá ser cobrado de acordo com a tarifas vigentes.

f) RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE COM RELAÇÃO AO APARELHO:

Desta forma conclui-se que nos casos de roubo, furto, perda ou mau uso de aparelhos, o equipamento objeto do sinistro poderá ser faturado à contratante tomando-se como base o valor descrito na nota fiscal com a devida depreciação em função do tempo de uso e, no caso de reposição mediante um novo equipamento este será faturado pelo valor da nota atualizado. Está correto o entendimento?

Resposta: Não, a empresa fornecerá um novo aparelho à contratante mediante faturamento e pagamento do bem entregue, sendo que o mesmo será devolvido à contratada findo a relação contratual, em substituição ao aparelho danificado, perdido, roubado ou furtado.

g) ESCLARECIMENTO SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

O Termo de Referência, ao dispor no item 6.4 sobre a garantia, manutenção e assistência técnica, informa no subitem 6.4.9, que no caso de reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito "o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela PGJ-TO, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos". Em razão desta disponibilização, deduz-se que os equipamentos a título de backup (reserva), serão utilizados apenas para essa finalidade. Está correto o entendimento?

Resposta: Sim, os aparelhos de backup são para utilização nos casos de ocorrência de defeito dos aparelhos em uso.

h) ESCLARECIMENTO SOBRE PAGAMENTO:



O método de pagamento indicado é ultrapassado e precário, inviabilizando a baixa automática do débito e gerando problemas para a execução do contrato. Compreende-se que o pagamento também poderá ser realizado através de boleto bancário com código de barras. Está correto o entendimento?

Resposta: No edital não há nenhum impedimento para recebimento de fatura e pagamento por código de barras, desta forma as faturas podem ser pagam por código de barras, sem que haja a necessidade alteração das regras do ato convocatório.

IV. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conhecemos da impugnação e, no mérito, negamos provimento, sendo mantida a data de abertura do certame, não sendo remetido à Autoridade Superior por tratar-se de impugnação e não recurso.

Publique-se no site <u>www.compras.gov.br</u> e <u>www.mpto.mp.br</u> para conhecimento dos demais interessados.

Junte-se aos autos do processo administrativo n. 19.30.1518.0000888/2023-43.

Palmas-TO, 15 de julho de 2024.

Ricardo Azevedo Rocha Pregoeiro